

**REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

**PERGUNTA** Número / ( .ª)

Expeça - se
Publique - se
O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República**

No Decreto-lei 152/2014, que altera os estatutos da Casa do Douro, o Governo estabeleceu prazos para a realização de eleições que são inexecutáveis. Várias entidades, entre as quais, ao que sabemos, a própria direção da Casa do Douro, chamaram a atenção para esta situação. Como se sabe, sendo a opção a de legitimar os órgãos por via da realização das eleições, seria necessário convocar o Conselho Regional para eleger a Comissão Eleitoral, posteriormente, estabelecer os cadernos eleitorais, dar posse ao novo Conselho Regional, e eleger uma nova direção.

O próprio Governo que tinha a responsabilidade de nomear o Presidente da Comissão Fiscalizadora – de acordo com o artigo 24.º do Decreto-Lei 152/2014, “A comissão de fiscalização é composta por três membros, sendo o seu presidente, revisor oficial de contas, designado pelo membro do Governo responsável pela área das finanças” - apenas procedeu à publicação do Despacho 139992014 do Ministério da Finanças, onde consta essa nomeação, a 19 de Novembro na 2ª Série – nº 224, no Diário República.

Entretanto, após diversas tentativas de convocação do Conselho Regional, que foram dificultadas pela ausência de quórum, foi eleita a Comissão Eleitoral, sem a qual não seria possível a realização de eleições.

Neste momento, o Grupo Parlamentar do PCP sabe que o Governo tem já na sua mão um calendário eleitoral que termina apenas no início do ano de 2015, sem que se tenha ainda pronunciado sobre este processo.

Posto isto, com base nos termos regimentais aplicáveis, vimos por este meio, perguntar ao Governo, através do Ministério da Agricultura e do Mar, o seguinte:

1. Confirma o Governo ter em sua posse uma proposta de calendário eleitoral a que ainda não respondeu?
2. Se a direção da Casa do Douro realizar as eleições previstas no nº 2 do artigo 12º, do Decreto-lei 152/2014, compromete-se o Governo a respeitar a sua realização, mesmo que fiquem concluídas apenas durante os primeiros meses de 2015?
3. Considera o Governo adaptar os prazos estabelecidos no Decreto-Lei 152/2014, por forma a garantir a sua exequibilidade?

4. Caso a resposta do Governo às questões anteriores seja negativa, o Ministério da Agricultura e do Mar está em condições de demonstrar que era possível realizar eleições no prazo de 60 dias, contados a partir da publicação do Decreto-lei 152/2014, até 15 de Dezembro?

Palácio de São Bento, sexta-feira, 19 de Dezembro de 2014

Deputado(a)s

JOÃO RAMOS(PCP)